



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 48, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 5/CEGOV/INSS, de 28 de maio de 2020, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, considerando o contido no Processo nº 35014.049554/2020-92,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 5/CEGOV/INSS, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

IV - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos, de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público e integrada ao planejamento estratégico da organização;

V - gestor de risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerir determinado risco, no âmbito das unidades e dos processos que lhe são afetos;

....." (NR)

"Art. 4º.....

.....

IV - aplicar-se de forma contínua e integrada a qualquer processo, atividade, projeto e iniciativa;

.....

XII - alinhar-se ao planejamento estratégico institucional." (NR)

"Art. 6º.....
.....

XVII - agregar valor à organização." (NR)

"Art. 14.....
.....

X - propor ao CEGOV os:

a) indicadores de desempenho para a gestão de riscos; e

b) processos priorizados para a gestão de riscos;

XI - assessorar o Presidente e o CEGOV em matérias relacionadas à gestão de riscos;

XII - designar o coordenador-setorial de gestão de riscos das Diretorias e Superintendências Regionais." (NR)

"Art. 15.....
.....

III - acompanhar os planos de tratamento para redução da exposição ao risco afetos a sua área de atuação; e

....." (NR)

"Art. 16.....

I - apoiar técnica e metodologicamente os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Política;

II - fomentar e assessorar os gestores de risco na elaboração e condução dos processos de gerenciamento de riscos da unidade de sua área de atuação;

III - auxiliar tecnicamente os gestores de riscos na elaboração e implementação das ações do Plano de Integridade do INSS da unidade de sua área de atuação; e

IV - consolidar os resultados das diversas áreas, no âmbito de sua atuação, em relatórios gerenciais e encaminhá-los à DIGOV." (NR)

"Art. 17.....

Política;
I - identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos, em conformidade com o que define esta

II - definir os indicadores do processo de gestão de riscos da sua área de atuação;

.....

IV - informar à DIGOV sobre mudanças significativas nos objetos de gestão sob sua
responsabilidade;

.....

VI - garantir informações relevantes e suficientes sobre o risco, tempestivamente, a fim de
subsidiar a tomada de decisão;

.....

VIII - elaborar e implementar as ações do Plano de Integridade do INSS afetas a sua área de
atuação.

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso XIII do art. 14 da Resolução nº 5/CEGOV/INSS, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO ANTONIO
STEFANUTTO**

Presidente

**VANDERLEI BARBOSA
DOS SANTOS**

Diretor de Benefícios e
Relacionamento com o
Cidadão

**ROBERTO CARNEIRO
DA SILVA**

Diretor de Gestão de Pessoas

**DÉBORA APARECIDA
ANDRADE FLORIANO**

Diretora de Orçamento,
Finanças e Logística

ISMÊNIO BEZERRA

Diretor de Governança,
Planejamento e Inovação

**MÁRIO GALVÃO DE
SOUZA SÓRIA**

Diretor de Tecnologia da
Informação



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carneiro da Silva, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/02/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO, Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 06/02/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 07/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 07/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA BARRETO, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gerenciamento de Riscos**, em 10/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 11/02/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19296147** e o código CRC **830DB0DF**.